## **SENTENÇA**

Processo n°: **1001688-72.2016.8.26.0566** 

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários** 

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Gomes de Assumpção Comércio de Veículos Ltda e outros

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e, consequentemente, **JULGO EXTINTA** a presente execução com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Torno insubsistente a penhora determinada pela decisão proferida às fls. 87/88, não havendo que se falar em baixa da averbação da constrição na matrícula do imóvel, tendo em vista que ela não foi averbada.

Transitada em julgado a sentença, expeça-se mandado de levantamento, em favor do exequente, do depósito cujo comprovante se encontra às fls. 124, relativo aos honorários do responsável pela realização da perícia, a qual não chegou a ser realizada.

No mais, observo que as diligências para baixa do nome do executado do cadastro do SERASA incumbe ao próprio interessado, que deverá providenciar a remessa de certidão de objeto e pé do processo ao referido órgão.

Após o trânsito em julgado, recolhidas eventuais custas em aberto e feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 13 de setembro de 2017.

## VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA